Lei nº 1.664 de 24 de agosto de 2012.

"Autoriza o Executivo a Suplementar Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.012."

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.012 Lei Municipal nº 1.595 de 15 de Dezembro de 2.011, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0006.2052 – Manutenção – Bloco 1 – Atenção Básica			
3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	F. 512	R$	250.000,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F. 514	R$	150.236,89
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F. 516	R$	244.526,22
4490.51.00 – Obras e Instalações	F. 518	R$	1.500.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	F. 520	R$	1.182.678,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$**	**3.327.441,51**

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

a) no valor de R$ 3.327.441,51 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), por superávit financeiro apurado no exercício de 2.011.

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.569/11 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 24 DE AGOSTO DE 2.012.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

OSVALDO APARECIDO VANCINI
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal